



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 606, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003200/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Ouro Verde I, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ouro Verde I, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, com 27.500 kW de capacidade instalada e 10.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas em Anexo à presente Portaria:

I - Furnas Centrais Elétricas S.A. (90% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com Sede na Rua Real Grandeza nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Eólica Tecnologia Ltda. (7%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco;

III - Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.093.977/0001-09, com Sede na Avenida Santos Dumont nº 5.753, Sala 905/910, Bairro Papicú, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; e

IV - Central Eólica Ouro Verde I Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.037.262/0001-35, com Sede na Fazenda Ouro Verde, Distrito de Brejinhos, Galpão 1, s/nº, Zona Rural, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ouro Verde I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de novembro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 9 de novembro de 2016;

- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 7 de dezembro de 2016;
- d) início das Obras Civas das Estruturas: até 7 de janeiro de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 7 de julho de 2017;
- f) obtenção da Licença de Operação: até 15 de agosto de 2017;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de agosto de 2017;
- h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 6 de setembro de 2017;
- i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2017;
- j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 26 de setembro de 2017;
- k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2017;
- l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2017;
- m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 26 de outubro de 2017;
- n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2017;
- o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 14 de novembro de 2017;
- p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2017;
- q) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;
- r) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 3 de dezembro de 2017;
- s) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 12 de dezembro de 2017;
- t) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 12 de dezembro de 2017;
- u) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 14 de dezembro de 2017;
- v) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 16 de dezembro de 2017;
- w) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2017;
- x) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2017;
- y) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 22 de dezembro de 2017;
- z) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 24 de dezembro de 2017;
- aa) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 26 de dezembro de 2017;
- bb) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 28 de dezembro de 2017;

cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2017; e

dd) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.771.350,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ouro Verde I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ouro Verde I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.11.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ouro Verde I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	183.459	9.391.051
2	183.398	9.391.557
3	183.656	9.391.885
4	183.890	9.392.189
5	184.058	9.392.494
6	184.062	9.390.934
7	184.715	9.390.706
8	185.007	9.390.880
9	185.258	9.391.075
10	185.501	9.391.310
11	185.745	9.391.526

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.